

## Regulamento de utilização do telemóvel no recinto escolar

### 1. Objetivo

Este regulamento visa estabelecer regras claras e uniformes na utilização de dispositivos móveis de comunicação (telemóveis, *smartphones*, ...) pela comunidade educativa, promovendo um ambiente escolar mais saudável, equilibrado e harmonioso.

### 2. Enquadramento

Para a elaboração do presente regulamento, considerou-se:

- a valorização da socialização em espaço escolar, nomeadamente o convívio salutar interpares, proporcionado pelos momentos de diálogo, de jogo e outras atividades lúdicas, próprias de crianças e jovens em idade escolar;
- o uso inadequado/abusivo de dispositivos móveis durante as atividades letivas, intervalos e espaços comuns, sobretudo através da captação de imagens/vídeos, violando o Código de Conduta desta Unidade Orgânica e punível por lei;
- os impactos negativos significativos na saúde física e emocional, na concentração, no desempenho escolar e no bem-estar dos alunos, provocados pelo uso excessivo e desregulado de telemóveis durante os intervalos e hora de almoço, para além da exposição dos mais jovens a riscos como o *ciberbullying* e a conteúdos inadequados.

### 3. Âmbito da aplicação

Este regulamento abrange todos os estabelecimentos de ensino da Unidade Orgânica e aplica-se a Alunos, Pessoal Docente e de Ação Educativa, no que respeita à utilização de dispositivos móveis de uso pessoal, nos espaços de ensino, de convívio e de circulação da escola.

Salvaguarda-se o termo “telemóvel” para se referir a qualquer dispositivo de comunicação pessoal utilizado para efeitos que não se revistam de carácter pedagógico.

### 4. Regras de utilização

- a) É proibido o uso de telemóveis pelos alunos em todo o espaço escolar desta Unidade Orgânica.

- b) O telemóvel deve, preferencialmente, ficar em casa. No caso de o aluno o levar para o estabelecimento de ensino, deverá mantê-lo desligado e arrumado durante a permanência na escola.
- c) Sempre que surja a necessidade de comunicação entre o aluno e o Encarregado de Educação, ou vice-versa, deverá ser utilizado preferencialmente o telefone/contacto da escola.
- d) No que se refere ao Pessoal Docente e de Ação Educativa, a utilização destes equipamentos para outros fins que não didáticos e pedagógicos é autorizada apenas na Sala de Professores ou Sala de Pessoal de Ação Educativa.

### 5. Exceções às regras de utilização

É permitido o uso do telemóvel:

- a) nas aulas/atividades com finalidade pedagógica, devendo o professor responsável informar os alunos, o DT e o CE com, pelo menos, 24 horas de antecedência;
- b) em situações de saúde devidamente comprovadas pelo Encarregado de Educação;
- c) em situações expressamente autorizadas pelo Conselho Executivo.

### 6. Incumprimento

O incumprimento do disposto neste regulamento implicará a aplicação de medidas sancionatórias, entre as quais:

- a) quando o aluno, menor de 18 anos, utilizar indevidamente o telemóvel em recinto escolar, é imediatamente acompanhado por um professor/Auxiliar de Ação Educativa aos Serviços Administrativos, onde deverá deixar o dispositivo, desligado;
- b) no seguimento do disposto no número anterior, o dispositivo só poderá ser levantado pelo respetivo Encarregado de Educação; nas situações em que o aluno, maior de 18 anos, for o seu próprio Encarregado de Educação, o mesmo só poderá levantar o telemóvel no final das suas atividades letivas;
- c) caso se registem 3 infrações, o aluno será alvo de medida disciplinar preventiva e de integração (participação disciplinar) ou outras medidas previstas no Regulamento Interno da Unidade Orgânica;
- d) se o aluno se recusar a cumprir o disposto na alínea a) do ponto 6, o responsável dá conhecimento imediato ao Conselho Executivo, o qual tomará as medidas que considere adequadas.

### **7. Responsabilidade dos pais e Encarregados de Educação**

Compete aos pais/Encarregados de Educação uma responsabilidade acrescida, decorrente do seu dever de orientarem a educação dos seus educandos no seu superior interesse, promovendo ativamente o seu desenvolvimento cívico e o respeito pelas normas da vida escolar. Nesse sentido, devem diligenciar para que os seus educandos cumpram rigorosamente os deveres que lhes são impostos, nomeadamente no que respeita à observância da proibição da utilização de dispositivos móveis de comunicação no espaço escolar.

### **8. Casos omissos**

Todas as situações não previstas neste Regulamento serão analisadas pelo Conselho Executivo, o qual tomará as medidas necessárias.

### **9. Entrada em vigor e revisão**

O presente Regulamento tem efeito a partir do dia 1 de setembro de 2025 e será revisto no final de cada ano letivo.

Regulamento elaborado pelo Conselho  
Pedagógico em 18/07/2025